

LEI Nº 654/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO PASSIVO ATUARIAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CEDRO - FUNPRESCE, ÓRGÃO GESTOR ÚNICO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 708/2025, e eu, Maria Riva Bezerra Rodrigues, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a revisão do plano de amortização para equacionamento do passivo atuarial do RPPS, proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do exercício 2025 (data base dezembro de 2024).

§ 1.º O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 33 (trinta e três) anos a partir de uma contribuição adicional do Executivo, Legislativo e demais órgão municipais, incidentes sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, iniciando no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) e encerrando com 78,22% (setenta e oito inteiros e vinte e dois décimos por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:

EXERCÍCIO/ANO	ALÍQUOTA
2025	25,63%
2026	50,00%
2027	69,00%
2028	72,00%
2029/2058	78,22%

Art. 2.º O plano de Amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais efetuadas em conformidade com a Portarias Ministeriais nº 403/2008 e



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

1.467/2022, cabendo à Chefe do Executivo a edição de lei complementar para regulamentar a forma de eventuais revisões futuras.

Art. 3.º O Plano de amortização estabelecido permanecerá em vigência até que seja editada nova lei para a revisão anual de que trata o artigo 1.º.

Art. 4.º – A incidência da contribuição suplementar, se dará por exercício financeiro, na forma estabelecida na tabela constante do artigo 1.º.

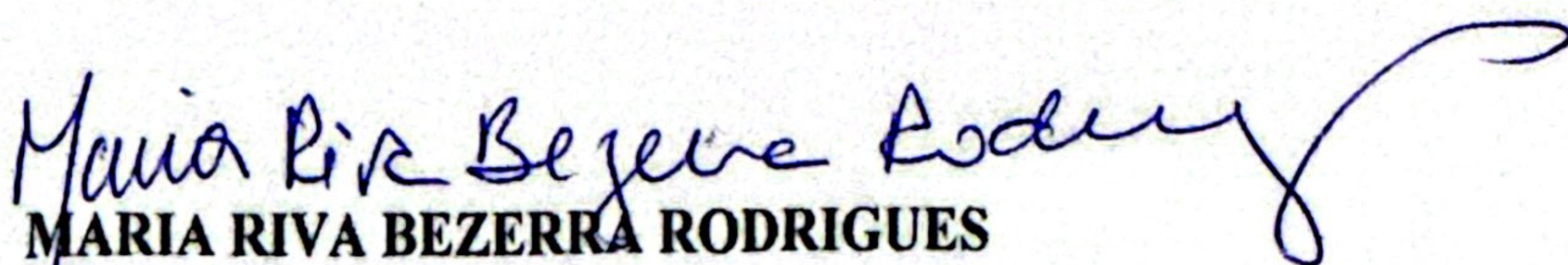
Art. 5.º - A taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento do FUNPRESCE, corresponderá ao percentual anual máximo de 3%, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior ou de até 2,3% por cento, sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Parágrafo único – O percentual da taxa de administração de que trata o *caput*, será acrescido de 20% nas hipóteses delineadas no § 4.º, do art. 84, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação desta lei, em tudo observado o princípio da anterioridade nonagesimal, de que trata o art. 195, § 6.º da Constituição Federal.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o plano de custeio e a taxa de administração de que trata a Lei Complementar nº 183, de 09 de fevereiro de 2024.

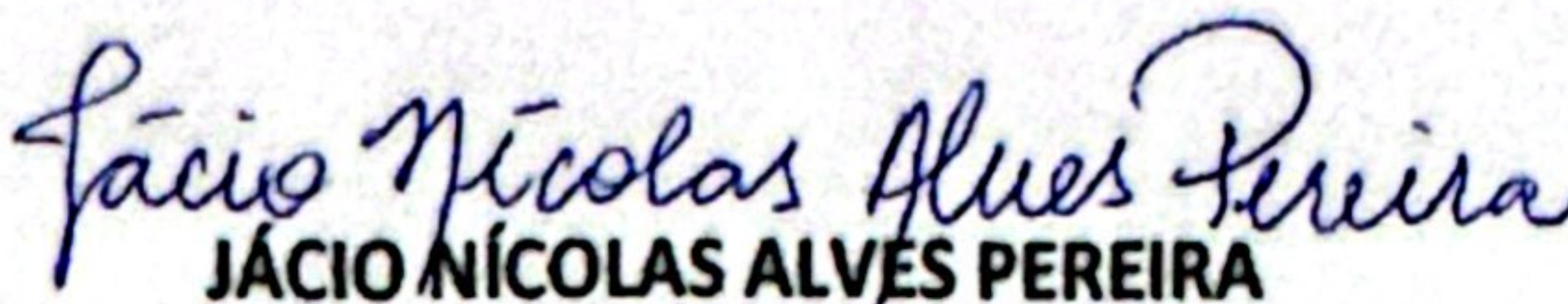
Gabinete da Prefeita, Cedro PE, 29 / 05 / 25.


MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 654/2025, que " Dispõe sobre a revisão do plano de amortização para equacionamento do passivo atuarial do fundo de previdência dos servidores de Cedro – FUNPRESCE, órgão gestor único do regime próprio de previdência social – RPPS, do município do Cedro/PE e dá outras providências. " foi publicada por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, Site do Município e Diário Oficial dos Municípios, conforme autoriza o artigo 96, §1º da Lei Orgânica Municipal. O referido é verdade. Dou fé.

Cedro-PE, 29 de maio de 2025.


JÁCIO NÍCOLAS ALVES PEREIRA

Secretário de Planejamento de Administração